



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

PARECER Nº 131/2025

Ao Projeto de Lei nº 24/2025, que dispõe sobre a concessão de abono extraordinário (rateio) aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, com recursos remanescentes da parcela mínima de 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 24/2025, que visa autorizar a concessão de abono financeiro extraordinário, decorrente do rateio de recursos remanescentes da parcela de 70% do FUNDEB destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme previstos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.113/2020 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição.

O Projeto de Lei encontra amparo constitucional:

- No art. 212-A da Constituição Federal, que determina que no mínimo 70% dos recursos anuais do FUNDEB devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.
- No § 2º, inciso I, do mesmo artigo, que permite o rateio dos valores remanescentes dessa parcela mínima.

Assim, não há violação a normas constitucionais e o projeto está em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência da administração pública.

O projeto respeita a legislação federal aplicável:

- Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB), especialmente os arts. 26 a 29, que estabelecem critérios para aplicação dos recursos e definição dos profissionais considerados em efetivo exercício.
- Lei nº 9.394/1996 (LDB), quanto à definição e organização da educação básica.

O texto não apresenta dispositivos que criem despesa permanente nem altera estrutura administrativa, tratando-se de abono de natureza indenizatória, conforme previsto no próprio projeto.

Não há ilegalidades, antinomias ou vícios que impeçam sua tramitação.

Diante do exposto, esta **Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 24/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos três (03) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rosibal Ribeiro dos Santos
Vereador – Presidente da C.C.J.

Rony Samuel de Negreiros Nunes
Vereador – Membro Titular da C.C.J.

Adilson Santos Ribeiro
Vereador – 2º Suplente da C.C.J.